



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 06/12

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL

PROCESSO: TC-A nº. 16.223/026/12

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de sistema de drenagem das câmaras transformadoras e cabine de barramentos do Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Venceslau Brás, 183 – 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491

VISTORIA:

O licitante interessado em participar deste certame **deverá vistoriar**, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste convite e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento através do telefone: (11) 3292-3321 – Diretoria de Serviços.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 01/11/2012, às 10h00.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2- Integram este Convite os Anexos de I a XII.

2.3- A despesa total orçada em **R\$ 18.772,58**, disposta na Planilha de Materiais e Serviços – item 7 do Anexo I deste Edital, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 01.032.0200.1361, Elemento 4.4.90.51.30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

3.1.1- Entende-se por convidadas àquelas notificadas por este Tribunal de Contas para retirar o Convite;

3.1.2- Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

a) Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de:

a.1) CAUFESP em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado; e

a.2) Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias;

b) Os documentos relacionados no subitem “a” deverão ser:

b.1) Protocolados junto ao Tribunal de Contas; ou

b.2) Encaminhados pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da abertura dos mesmos.

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.; e

3.2.7- Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

3.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Convite **FORA** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

4- HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Convite, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

4.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado**:

- a) Da documentação disposta no subitem 4.2.4 – “Qualificação Técnica”;
- b) Da(s) declaração(ões) constante(s) do subitem 4.2.5 – “Documentação Complementar”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g.2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Operacional:

a₁) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

a₂) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m): **fornecimento e instalação de bombas de drenagem**.

b) Profissional:

b₁) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT’s, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a **comprovar a supervisão de obra envolvendo utilização de pré-moldados de concreto em geral**.

c) Atestado de Vistoria, conforme Anexo X deste Convite.

4.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo V deste Convite);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) – Anexo VIII deste Convite;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Convite.

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações;

4.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição às certidões exigidas;

4.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº. 06/12
PROCESSO TC-A- 16.223/026/12
"ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 - PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

5.2.2- Preços unitários e total em algarismos e preço total global em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

5.2.3- Indicação do prazo para execução dos serviços não superior a **30** (trinta) **dias**, contados do recebimento da Autorização para Início dos Serviços;

5.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.5- Prazo de garantia da obra de no mínimo **5** (cinco) **anos**, para os serviços e de no mínimo **1** (um) **ano** para os aparelhos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.6- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.7- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I.

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº. 06/12
PROCESSO TC-A 16.223/026/12
“ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1- Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.

6.2- O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo VI** deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;

6.3.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

6.4- A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão;

6.4.1- Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.2- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4.1, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

6.4.3- O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

6.5- Os envelopes nº. 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº. 1;

6.5.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

6.5.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

6.6- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência deste Tribunal de Contas para homologação e adjudicação.

6.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

6.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

6.8.1- As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Seção de Licitações - DM-5;

6.8.2- Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- O julgamento será realizado pelo **preço total global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite.

7.1.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.2- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

7.2- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.2.1- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.2.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.2.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.2.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

8- ESCLARECIMENTOS

8.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail dm5@tce.sp.gov.br ou alternativamente pelo fone/fax (11) 3292-3635, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5.

8.1.1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

8.1.2- Os esclarecimentos serão disponibilizados na página deste Tribunal de Contas na Internet.

9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas;

9.1.1- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

9.1.2- Caberá à **CONTRATADA** contatar a concessionária de energia elétrica durante a execução dos serviços toda vez que a ocasião exigir;

9.1.3- A **CONTRATADA** deverá observar a legislação municipal para isolamento do passeio público durante a execução dos serviços;

9.1.4- A **CONTRATADA** deverá fornecer "*as built*" da instalação em formato digital em CD-ROM, compatível com software AutoCAD.

9.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato**, os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

b) Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

c) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.

9.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

9.4- O prazo para execução dos serviços é de até **30** (trinta) **dias**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços** que será expedida pela Comissão de Fiscalização;

9.5- Somente serão expedidos o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

9.6- Executado, o objeto será recebido:

9.6.1- Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15** (quinze) **dias**, contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

9.6.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **30** (trinta) **dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

9.7- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

9.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.8- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão de Fiscalização estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 deste Tribunal de Contas, Anexo XII desta carta convite.

9.9- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o Tribunal de Contas o emitirá ficando a cargo da contratada, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10- PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado com base no serviço efetivamente executado e medido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada (Memorial Descritivo – Anexo I), e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil S.A.

10.2- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.

10.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

10.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº. 02/2001 deste Tribunal de Contas (Anexo XII deste Convite).

10.5- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

10.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, cuja **minuta** integra este Convite como Anexo III;

11.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº 52.250 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

11.1.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

11.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Convite, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

11.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

11.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

11.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

11.3.3- A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8.666/93.

11.3.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

11.3.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.4- Será admitida a subcontratação, nos termos da cláusula 2.7 do contrato.

12 - SANÇÕES

12.1- Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº. 5 de 1º de Setembro de 1993 deste Tribunal de Contas do Estado, atualizada pela Resolução nº. 3/08, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de setembro de 2008 – Anexo XI deste Convite.

12.2- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 22 de outubro de 2012.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DAS CÂMARAS TRANSFORMADORAS E CABINE DE BARRAMENTOS DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo apresentar as características básicas e os requisitos técnicos mínimos necessários para a **execução de do sistema de drenagem das Câmaras Transformadoras e da Cabine de Barramentos do Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários.

2. LOCAL A SOFRER INTERVENÇÃO

- 2.1 Os serviços serão realizados no Prédio Anexo II, localizado na Rua Venceslau Brás nº 183. São três Câmaras Transformadoras (CT's 2566, 2567 e 2568) e uma Cabine de Barramentos situadas no 3º subsolo, porém o acesso às Câmaras se dá pela Rua Bittencourt Rodrigues.
- 2.2 Os serviços consistem, basicamente, na instalação, em cada (CT), de caixa coletora de concreto com bomba de recalque para retirada das águas que adentram no recinto.

3. SERVIÇOS

- 3.1 Nas Câmaras Transformadoras:
 - a. Moldar as caixas com concreto de cimento Portland de alta resistência inicial (CP V - ARI) com dimensões internas de 40 x 40 x 50 cm (largura x profundidade x altura) e espessura de parede de 15 cm;
 - b. Executar rasgo no calçamento público e furo na parede da CT e na guia para a instalação da tubulação de recalque. A tubulação será aparente no interior das câmaras e embutida no restante do percurso. As águas das CT's 2567 e 2568 deverão ser canalizadas para a sarjeta de forma a facilitar o escoamento e da CT 2566 será canalizada para a caixa existente ao lado da mesma;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Instalar a infra-estrutura elétrica para a ligação das bombas;
- d. Remover a escada de acesso e abrir, no alinhamento desta, um quadrado de 80 x 80 cm no piso de concreto de espessura 20 cm, e escavar o solo até atingir a profundidade de 70 cm. Antes de iniciar a escavação, a Contratada deverá ter à disposição uma bomba de sucção para a remoção de água que poderá aflorar durante a execução dos serviços;
- e. Assentar a caixa de concreto no local escavado preenchendo os vãos com concreto de cimento Portland de alta resistência inicial (CP V - ARI), observando que ela deve ficar ligeiramente abaixo do nível do piso;
- f. Instalar as tubulações de recalque e recompor, no acabamento original, as paredes e o calçamento público de pedra portuguesa;
- g. Instalar as bombas de recalque que devem ser do tipo submersível (Anauger ou equivalente), com capacidade suficiente para vencer uma altura aproximada de 6 m, sendo que o tempo de escoamento da caixa não é relevante e a mesma deve atuar automaticamente com opção de acionamento manual.

3.2 Na Cabine de Barramentos:

- a. Executar furos, de aproximadamente 15 cm de comprimento cada, na parede e na mureta de alvenaria que forma o leito dos cabos, junto à parede contígua à CT, para passagem de tubo de 50 mm;
- b. Escarificar o piso do leito de cabos a fim de promover um caimento em direção ao furo executado;
- c. Instalar tubulação de PVC branco de 50 mm, ligando os dois furos e executar a proteção mecânica (boneca) com argamassa de cimento e areia;
- d. Pintar a região da proteção mecânica com tinta látex PVA com três demãos, sem massa corrida e retocar a parede do estacionamento.

3.3 No gradil que isola o acesso às CT's do passeio público, fixar o perfil de sustentação do portão no montante com a colocação de mais dois parafusos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4 Instalar tampa de chapa ferro na caixa de inspeção existente, dimensões aproximadas 120 x 110 cm, completa com batente e pintura.

4. CONSIDERAÇÕES

- 4.1 O responsável pela execução deve possuir habilitação profissional conforme determina a legislação em vigor;
- 4.2 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e recolhida;
- 4.3 Caberá à Contratada contatar a concessionária de energia elétrica durante a execução dos serviços toda vez que a ocasião exigir;
- 4.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;
- 4.5 Observar a legislação municipal para isolamento do passeio público durante a execução dos serviços;
- 4.6 A Contratada deverá elaborar e entregar os desenhos “As-built” da instalação em formato digital através de CD-Rom, compatível com o software AutoCad.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

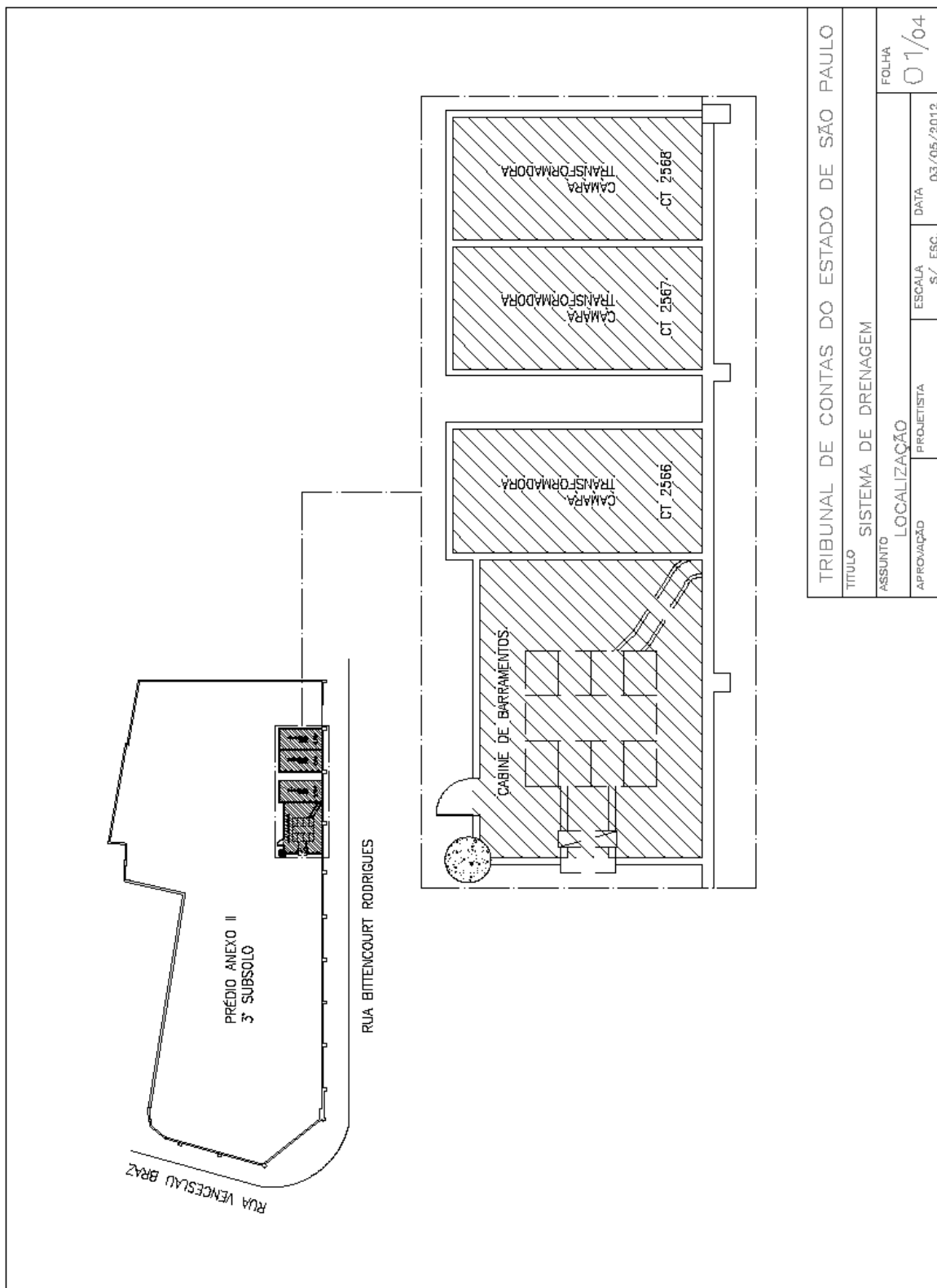
O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. DETALHAMENTOS DO PROJETO / DESENHOS:

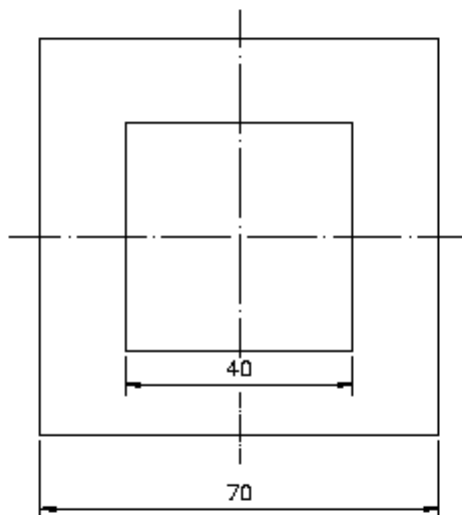
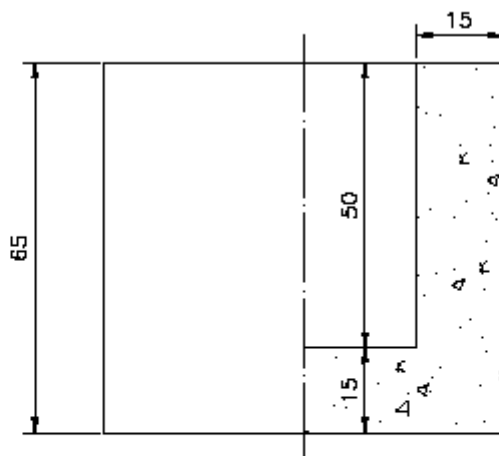
6.1 – SIST DRENAGEM – LOCALIZAÇÃO:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

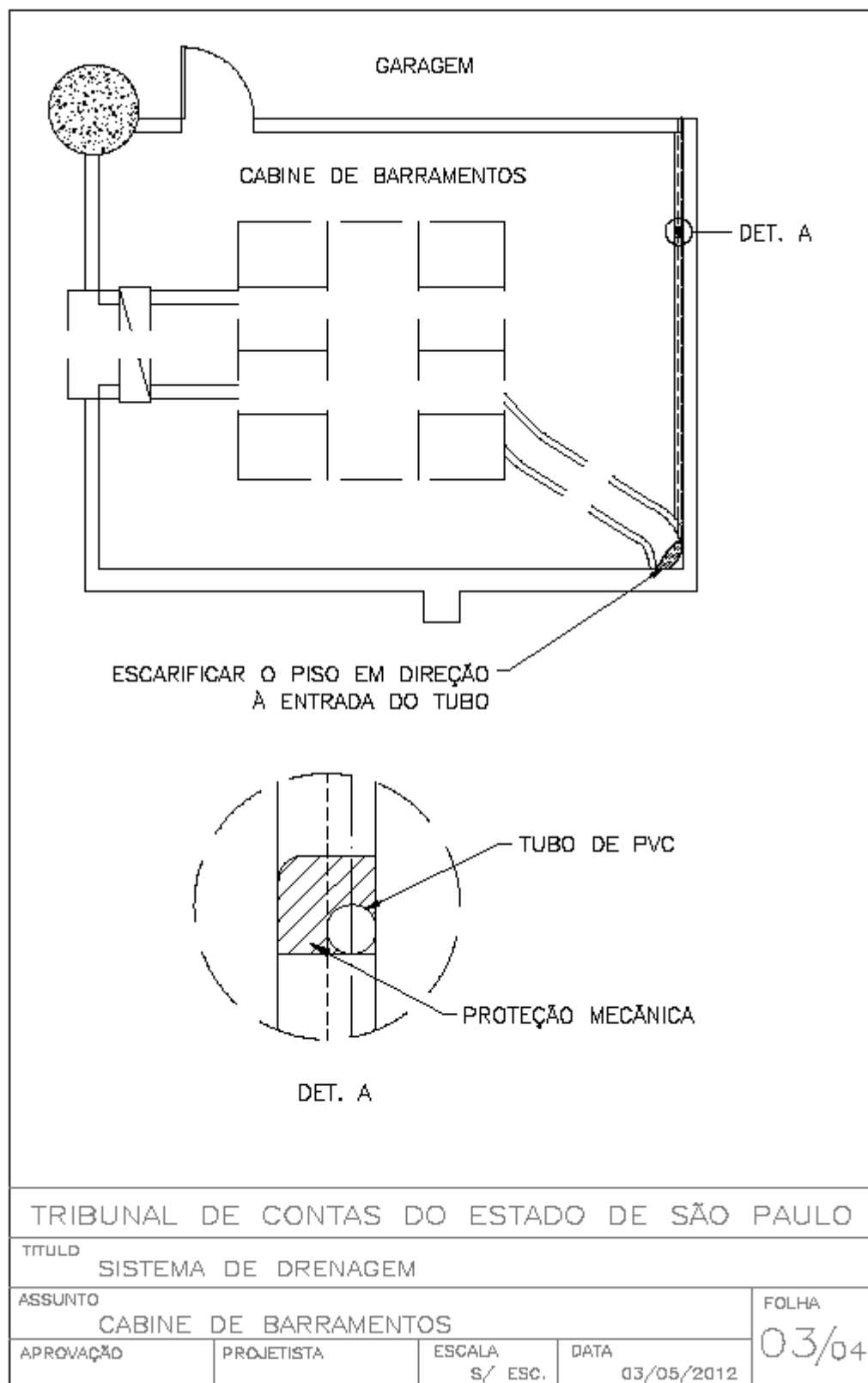
6.2 – SIST DRENAGEM – CAIXA:



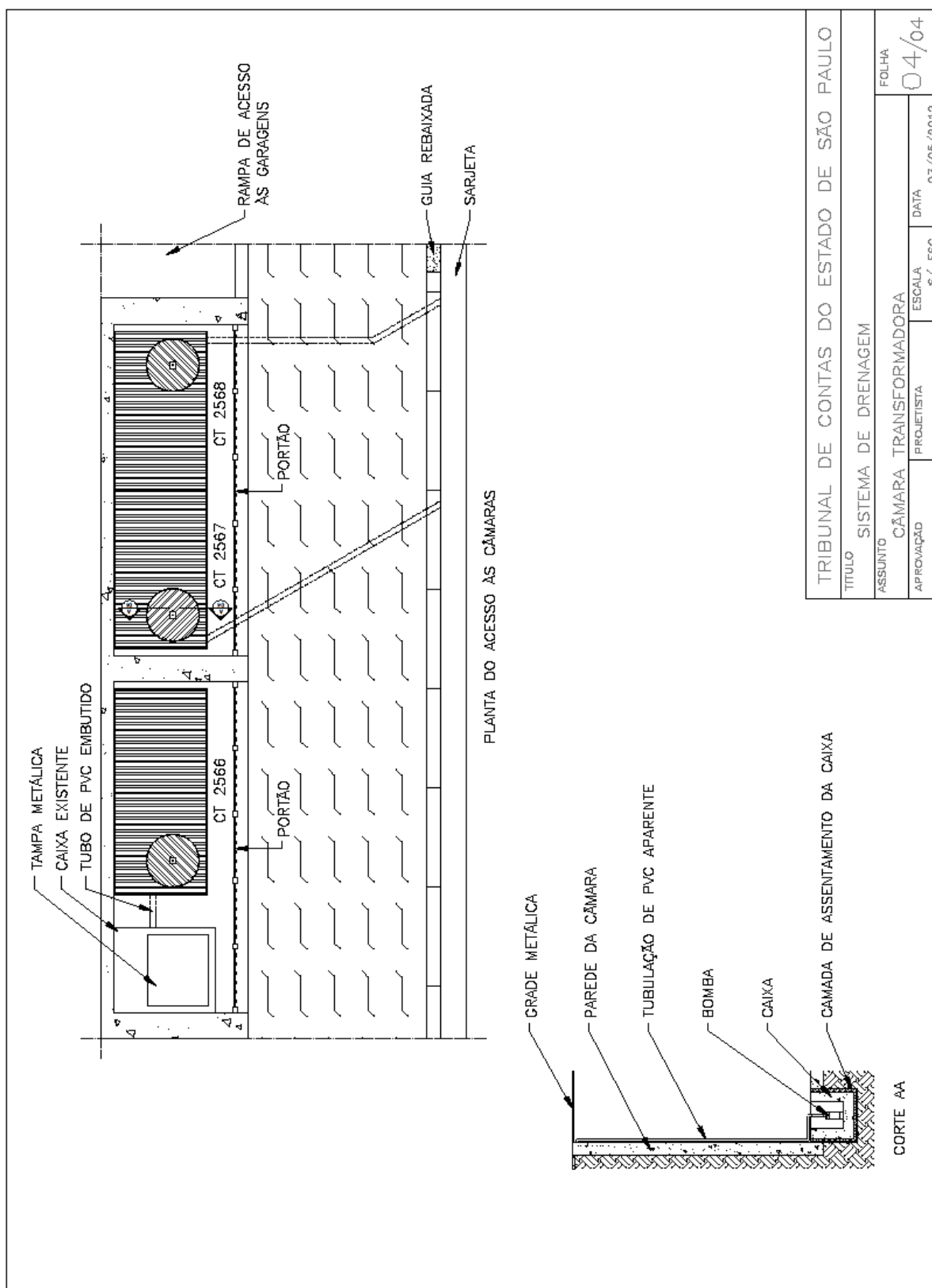
DIMENSÕES EM CENTÍMETROS

01	CAIXA COLETORA	03	CONCRETO SIMPLES DE CP V – ARI
Item	Descrição	Qtde.	Material
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
TÍTULO SISTEMA DE DRENAGEM			
ASSUNTO CAIXA DE CONCRETO			FOLHA
APROVAÇÃO	PROJETISTA	ESCALA 1:10	DATA 03/05/2012
			02/04

6.3 – SIST DRENAGEM – CABINE:



6.4 – SIST DRENAGEM – CÂMARA:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

PLANILHAS DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS								
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Qtde. (1)	VALORES EM (R\$)				
				VL. UNITÁRIO		SUB-TOTAL DO ITEM		TOTAL DO ITEM
				MAT. (2)	M.O. (3)	MAT. (4)=(1)X(2)	M.O. (5)=(1)X(3)	
1	CIVIL							
1.1	Forma para moldagem das caixas	m²	3,27	61,90	37,73	202,41	123,38	325,79
1.2	Concreto de cimento CP V - ARI para moldagem e assentamento das caixas	m³	1,20	382,79	64,36	459,35	77,23	536,58
1.3	Rasgo no calçamento para instalação de tubo de 85 mm	m	6,50	0,00	21,40	0,00	139,10	139,10
1.4	Rasgo em piso de concreto para instalação de tubo de 85 mm	m	1,00	0,00	21,40	0,00	21,40	21,40
1.5	Furo na parede de concreto da CT e na guia, comprimento de 20 cm, para passagem de tubo de 85 mm	un.	5,00	73,21	0,00	366,05	0,00	366,05
1.6	Remoção da escada metálica de acesso à CT	un.	3,00	0,00	53,38	0,00	160,14	160,14
1.7	Abertura de vão (80 x 80 cm) no piso de concreto de 20 cm	m²	1,92	0,00	9,90	0,00	19,01	19,01
1.8	Escavação manual do solo para instalação das caixas	m³	1,00	0,00	40,82	0,00	40,82	40,82
1.9	Instalação da caixa de concreto	un.	3,00	114,84	28,21	344,52	84,63	429,15
1.10	Enchimento de rasgo e recomposição do calçamento de pedra portuguesa	m	6,50	19,42	6,78	126,23	44,07	170,30
1.11	Enchimento do rasgo feito no piso com argamassa de cimento e areia	m	1,00	0,29	6,17	0,29	6,17	6,46
1.12	Reinstalação da escada metálica de acesso à CT	un.	3,00	0,00	57,84	0,00	173,52	173,52
1.13	Furo em alvenaria de 15 cm para passagem de tubulação de 50 mm	un.	2,00	59,22	0,00	118,44	0,00	118,44
1.14	Proteção mecânica da tubulação de 50 mm com argamassa de cimento e areia, espessura de 5 cm	m	4,50	32,15	27,41	144,68	123,35	268,02
1.15	Escrificação mecânica com rebarbador elétrico, profundidade 2 cm	m²	0,30	10,00	25,51	3,00	7,65	10,65
1.16	Pintura com látex PVA, com duas demãos, sem massa corrida	m²	1,50	3,30	8,44	4,95	12,66	17,61
1.17	Pintura de parede com esmalte sintético, com duas demãos e emassamento	m²	0,50	8,59	15,76	4,30	7,88	12,18
2	HIDRÁULICA							
2.1	Tubo de PVC branco de 50 mm, com conexões	m	5,0	26,06	8,06	130,30	40,30	170,60
2.2	Tubo de PVC marron de 40	m	18,0	11,17	11,19	201,06	201,42	402,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHAS DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS								
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Qtde. (1)	VALORES EM (R\$)				
				VL. UNITÁRIO		SUB-TOTAL DO ITEM		TOTAL DO ITEM
				MAT. (2)	M.O. (3)	MAT. (4)=(1)X(2)	M.O. (5)=(1)X(3)	
	mm, com conexões e fixações (tubulação aparente)							
2.3	Tubo de PVC marron de 85 mm, com conexões	m	8,5	33,92	22,38	288,32	190,23	478,55
2.4	Bomba submersível com comando, sensores e acessórios, instalação completa	un.	3,0	2.620,51	252,63	7.861,53	757,89	8.619,42
3	ELÉTRICA							
3.1	Eletroduto de ferro galvanizado e conexões, Ø = 20mm	m	9,00	9,10	11,19	81,90	100,71	182,61
3.2	Cabo flexível 2,5mm²	m	30,00	0,57	2,46	17,10	73,80	90,90
4	DIVERSOS							
4.1	Fixação do perfil de suporte do portão com parafuso auto-atarraxante de cabeça chata, 4,8 x 50 mm, fenda Philips, de aço inoxidável	un.	2,00	0,30	0,00	0,60	0,00	0,60
4.2	Tampa em chapa de ferro para caixa de inspeção com pintura em Zarcão e três demãos de esmalte sintético, com batente	un.	1,00	995,53	90,42	995,53	90,42	1.085,95
4.3	Aluguel de caçamba de 4 m³	un.	1,00	255,84	23,24	255,84	23,24	279,08
4.4	Transporte horizontal manual até a 50m de distância	m³	2,50	0,00	31,64	0,00	79,10	79,10
4.5	Limpeza final	m²	20,00	0,00	7,14	0,00	142,80	142,80
4.6	As-built	vb	1,00	670,76	0,00	670,76	0,00	670,76
SUB-TOTAL GERAL (somatória total dos itens)						12.277,15	2.740,92	15.018,07
						B.D.I.		3.754,52
						TOTAL GERAL (SUB-TOTAL GERAL + B.D.I.)		18.772,58
TOTAL GERAL POR EXTENSO: DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL CONVITE nº. 06/12

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sistema de drenagem das câmaras transformadoras e cabine de barramentos do Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários.

PLANILHAS DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS								
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Qtde. (1)	VALORES EM (R\$)				
				VL. UNITÁRIO		SUB-TOTAL DO ITEM		TOTAL DO ITEM
				MAT. (2)	M.O. (3)	MAT. (4)=(1)X(2)	M.O. (5)=(1)X(3)	
						(6)=(4)X(2)	(7)=(5)X(3)	(8)=(6)+(7)
1	CIVIL							
1.1	Forma para moldagem das caixas	m²	3,27					
1.2	Concreto de cimento CP V - ARI para moldagem e assentamento das caixas	m³	1,20					
1.3	Rasgo no calçamento para instalação de tubo de 85 mm	m	6,50					
1.4	Rasgo em piso de concreto para instalação de tubo de 85 mm	m	1,00					
1.5	Furo na parede de concreto da CT e na guia, comprimento de 20 cm, para passagem de tubo de 85 mm	un.	5,00					
1.6	Remoção da escada metálica de acesso à CT	un.	3,00					
1.7	Abertura de vão (80 x 80 cm) no piso de concreto de 20 cm	m²	1,92					
1.8	Escavação manual do solo para instalação das caixas	m³	1,00					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHAS DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS								
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Qtde. (1)	VALORES EM (R\$)				
				VL. UNITÁRIO		SUB-TOTAL DO ITEM		TOTAL DO ITEM
				MAT. (2)	M.O. (3)	MAT. (4)=(1)X(2)	M.O. (5)=(1)X(3)	
						(6)=(4)X(2)	(7)=(5)X(3)	(8)=(6)+(7)
1.9	Instalação da caixa de concreto	un.	3,00					
1.10	Enchimento de rasgo e recomposição do calçamento de pedra portuguesa	m	6,50					
1.11	Enchimento do rasgo feito no piso com argamassa de cimento e areia	m	1,00					
1.12	Reinstalação da escada metálica de acesso à CT	Um.	3,00					
1.13	Furo em alvenaria de 15 cm para passagem de tubulação de 50 mm	un.	2,00					
1.14	Proteção mecânica da tubulação de 50 mm com argamassa de cimento e areia, espessura de 5 cm	m	4,50					
1.15	Escrificação mecânica com rebarbador elétrico, profundidade 2 cm	m²	0,30					
1.16	Pintura com látex PVA, com duas demãos, sem massa corrida	m²	1,50					
1.17	Pintura de parede com esmalte sintético, com duas demãos e emassamento	m²	0,50					
2	HIDRÁULICA							
2.1	Tubo de PVC branco de 50 mm, com conexões	m	5,0					
2.2	Tubo de PVC marron de 40 mm, com conexões e fixações (tubulação aparente)	m	18,0					
2.3	Tubo de PVC marron de 85 mm, com conexões	m	8,5					
2.4	Bomba submersível com comando, sensores e acessórios, instalação completa	un.	3,0					
3	ELÉTRICA							
3.1	Eletroduto de ferro galvanizado e conexões, Ø = 20mm	m	9,00					
3.2	Cabo flexível 2,5mm²	m	30,00					
4	DIVERSOS							
4.1	Fixação do perfil de suporte do portão com parafuso auto-atarraxante de cabeça chata, 4,8 x 50 mm, fenda Philips, de aço inoxidável	un.	2,00					
4.2	Tampa em chapa de ferro para caixa de inspeção com pintura em Zarcão e três demãos de esmalte sintético, com batente	un.	1,00					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHAS DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS								
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Qtde. (1)	VALORES EM (R\$)				
				VL. UNITÁRIO		SUB-TOTAL DO ITEM		TOTAL DO ITEM
				MAT. (2)	M.O. (3)	MAT. (4)=(1)X(2)	M.O. (5)=(1)X(3)	
4.3	Aluguel de caçamba de 4 m³	un.	1,00					
4.4	Transporte horizontal manual até a 50m de distância	m³	2,50					
4.5	Limpeza final	m²	20,00					
4.6	As-built	vb	1,00					
SUB-TOTAL GERAL (somatória total dos itens)								
B.D.I.								
TOTAL GERAL (SUB-TOTAL GERAL + B.D.I.)								
TOTAL GERAL POR EXTENSO:								

Prazo de execução dos serviços: ____ (____) dias, contados a partir da data de recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços (30 dias).

Validade da proposta: ____ dias (mínimo 60 dias)

Prazo de garantia da obra: ____ contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo 5 anos).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO E
_____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito/a no CNPJ/CPF sob nº. _____, com sede/domicílio _____, nº. _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, na qualidade de vencedor(a) do Convite nº. 06/12, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo TC-A 16.223/026/12, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Execução de sistema de drenagem das câmaras transformadoras e cabine de barramentos do Prédio Anexo II do **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Convite nº. 06/12 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de _____ de _____ de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias corridos após a assinatura deste contrato**, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de atuação;

b) Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

c) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.

2.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços** expedida pela Comissão de Fiscalização.

2.5- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Convite;

2.5.1- A Comissão de Fiscalização não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

2.6- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.6.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.6.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.7- A **CONTRATADA** poderá subcontratar o fornecimento e instalação das bombas de drenagem;

2.7.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.7.2- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

2.7.3- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.4- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.

2.8- Caberá à **CONTRATADA** contatar a concessionária de energia elétrica durante a execução dos serviços toda vez que a ocasião exigir;

2.9- A **CONTRATADA** deverá observar a legislação municipal para isolamento do passeio público durante a execução dos serviços;

2.10- A **CONTRATADA** deverá fornecer “*as built*” da instalação em formato digital em CD-ROM, compatível com software AutoCAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **até 15 (quinze) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

3.2.2- **Definitivamente**, em **até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Convite, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão de Fiscalização estarão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 deste Tribunal de Contas, Anexo XII desta carta convite.

3.5- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o Tribunal de Contas o emitirá ficando a cargo da contratada, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2- O prazo de execução, de **30 (trinta) dias corridos**, será contado a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços** expedida pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 01.032.0200.1361, elemento: 4.4.90.51.30.

5.3- O pagamento será realizado com base no serviço efetivamente executado e medido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada (Memorial Descritivo – Anexo I), e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil S.A.

5.4- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.

5.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº. 02/2001 deste Tribunal de Contas (Anexo XII deste Convite).

5.7- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material, mão-de-obra e equipamento necessários à realização dos serviços, entregando os locais em que estes forem realizados, em condições normais de uso observando, inclusive a limpeza de pisos e caixilhos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2- Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto a Comissão de Fiscalização a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;
- 6.3- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4- Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços, diariamente;
- 6.5- Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- 6.6- Estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 6.7- Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;
- 6.8- Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa;
- 6.9- Todo material a ser empregado deverá ser de boa procedência, obedecendo aos padrões de qualidade especificados em normas da ABNT no que couber e de terem as características reconhecidas por certificados ou laudos emitidos pelo IPT ou ainda de fornecedores detentores de ISSO 9.000, 9.001 ou 9.002, conforme o caso, tendo a expressa aprovação da Comissão de Fiscalização das Obras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Quando de qualquer substituição ou modificação dos materiais, os mesmos só poderão ser substituídos com a prévia apreciação e aprovação por escrito da Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas.
- 6.10- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades de demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- 6.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 6.12- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;
- 6.13- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 6.14- Atender, **no que couberem**, os dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001;
- 6.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.012.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:

Nome:
RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A empresa (denominação) _____, CNPJ nº. _____, estabelecida à _____ (endereço), declara interesse na participação do Convite nº. 06/12 e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por _____ (mencionar o órgão expedidor), com validade para até __/__/__, com classificação em categoria compatível com o objeto da licitação.

São Paulo, em __ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do
Convite nº. 06/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as
penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de
junho de 1993 e alterações posteriores, a _____(nome da pessoa
jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que
se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Licitação: Convite nº. 06/12

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº. _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Convite nº 06/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº. 06/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____,
DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no
CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal
de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais
cominações legais.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de sistema de drenagem das câmaras transformadoras e cabine de barramentos do Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários.

Atestamos, para fins de participação no Convite nº 06/12, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.